



Inscrição ONLINE!
Acesse o QR Code com
o seu celular ou tablet!
Seja Sócio!



**COMERCIÁRIOS
DO IPOJUCA**
www.comerciantesipojuca.org.br



Assunto: DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DO IPOJUCA/PE NOS FERIADOS DOS DIAS 15 E 20 NOVEMBRO DE 2025.

Prezados (as) Comerciantes (as) e Empresários (a),

O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Município de Ipojuca – SINDTECOMERCIO - IPOJUCA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por intermédio de seu presidente, que a esta subscreve, vem pelo presente **COMUNICAR**, que:

Em estrita observância ao disposto no “**Art. 6º- A Lei Federal 10.101/2000, “É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.” (NR)**”, e em virtude da **ausência de Convenção Coletiva** registradas perante o Ministério do Trabalho que autorize o exercício das atividades laborais nos **feriados dos dias 15 e 20 de novembro de 2025**, às empresas do setor de Comércio de Bens e Serviços, estabelecidas no município do Ipojuca/PE, representadas pela FECOMÉRCIO – Sindicato Patronal (Das Empresas), **EXCEPCIONALMENTE**, nos referidos dias de feriados, em observância aos princípios da equidade e proporcionalidade, tendo em vistas os acordos coletivos vigentes firmados com empresas de diversos setores do comércio e as negociações coletivas em andamento, **estarão autorizadas a utilizar à mão de obras dos comerciantes, desde que, cumpridas as seguintes obrigações:**

1. **Encaminhar ao sindicato profissional**, a relação dos trabalhadores escalados para o endereço eletrônico: sindicato@comerciantesipojuca.org.br, requerendo a autorização de funcionamento e a emissão da guia de recolhimento da taxa operacional.
2. **Aos trabalhadores escalados, será garantido: AJUDA DE CUSTO (EMPREGADO):** Fica assegurado aos empregados que prestarem serviços nos Feriados dos dias 15 e 20 de novembro de 2025, a percepção de ajuda de custo no valor mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para os empregados das Micros e Pequenas Empresa e para as Empresas de Pequeno Porte – EPP, e **R\$ 55,55 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, aos empregados que trabalharemos para as demais empresas, a ser pago como forma de ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, **GARANTIDO O VALE TRANSPORTE.**
3. **FOLGA COMPENSATÓRIA PELO DIA TRABALHADO:** Pelo trabalho realizado em cada DIA DE FERIADO, fica assegurada ao empregado, **1 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA**, que deverá ser concedida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o dia trabalhado.

Os demais segmentos empresariais com Convenção Coletiva e Acordo Coletivo vigente, deverão seguir os termos convencionados em suas respectivas normas coletivas.

Atenciosamente,

Alex Gomes dos Santos
Alex Gomes
Diretor Presidente



[comerciantesipojuca](https://www.instagram.com/comerciantesipojuca)



[sindtecomercioipojuca](https://www.facebook.com/sindtecomercioipojuca)



(81) 3551-1883



(81) 9.9299-1859



sindicato@comerciantesipojuca.org.br

**AV. FRANCISCO ALVES DE
SOUZA, Nº 30, 1º ANDAR, SALA
8, CENTRO - IPOJUCA - PE.
CEP: 55.590-056.**

Filiado à:

